



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1891 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

***“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Teixeira para legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”***

Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Edis do Município de Teixeira/MG, incluindo o Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Secretários e Vereadores, para a legislatura 2025/2028 compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$7.400,00(sete mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os Vereadores receberão o 13º (décimo terceiro subsídio) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Art. 4º - Fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida ajustada do Município conforme Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o número de habitantes divulgado pelo IBGE.

Art. 7º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos Artigos 5º e 6º desta lei, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento das regras limitadoras.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atribuindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 27 de setembro de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**

**Prefeito Municipal**

<u>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>27/09/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>27/09/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. <u>27/09/24</u> Teixeiras, <i>Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável

**Projeto de Lei 736/2024 aprovado pela Câmara Municipal  
em 24/09/2024.**